



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no elevador da Vara do Trabalho de Tatuí, com o fornecimento integral de peças e componentes necessários.

1.1. Natureza do objeto

É bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.) Ademais, o objeto é de natureza continuada, conforme disposto na Seção II do Manual de Contratação de Bens e Serviços do Tribunal.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

60 (sessenta) meses, a partir de 21 de setembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Demais disposições estão detalhadas na minuta contratual.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca / Modelo do elevador
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no elevador da Vara do Trabalho de Tatuí, com o fornecimento integral de peças e componentes necessários.	1	Serviço	Atlas Schindler / Schindler 3300 New Edition

NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov, e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 20293/2025, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no elevador da Vara do Trabalho de Tatuí, com o fornecimento integral de peças e componentes necessários.

Regime de Execução: empreitada por preço global Justificativa:

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado para esta contratação, pois envolve a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento e instalação integrais de peças. Esse modelo garante previsibilidade orçamentária, evita custos adicionais inesperados e assegura a execução integral do contrato das condições pactuadas, promovendo eficiência e economicidade para a Administração Pública.

Forma de Fornecimento dos bens:

Parcelamento da entrega Parcelada
Periodicidade da entrega Conforme demanda

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Essenciais da Contratação

1. Objeto

- Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em um elevador instalado no edifício da Vara do Trabalho de Tatuí, com fornecimento e instalação integrais de peças e componentes novos, originais ou similares de procedência conhecida.

2. Abrangência dos Serviços

- Execução de manutenções preventivas periódicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, visando assegurar a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- Realização de manutenções corretivas, sempre que necessário, para restabelecer o funcionamento dos elevadores, inclusive em caráter emergencial.
- Substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados, com fornecimento e instalação de itens novos, originais ou similares de procedência reconhecida, devidamente comprovada, inclusas nos custos unitários de manutenção mensal de elevadores.
- Ajustes, lubrificações, calibrações e testes operacionais de rotina, garantindo o desempenho adequado e seguro dos elevadores.

3. Qualidade e Procedência das Peças

Todas as peças, componentes e materiais aplicados deverão ser:

- Novos, de primeiro uso, livres de vícios ou defeitos;
- Originais do fabricante ou similares de qualidade e procedência comprovada;
- Compatíveis com o modelo e especificações técnicas dos elevadores instalados;

4. Equipe Técnica e Responsabilidade

- A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos de classe competentes, com profissionais habilitados para atuar em manutenção de elevadores.
- Deverá haver responsável técnico indicado formalmente, com registro atualizado no CREA ou outro conselho competente, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços.
- A equipe deverá estar apta a atender chamados de manutenção corretiva em caráter emergencial, dentro dos prazos estabelecidos em contrato.



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



5. Atendimento e Prazos

- O prazo máximo para início do atendimento de manutenção corretiva é de até 03 (três) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado, para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, proceder à manutenção corretiva, substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais ao TRT. São consideradas horas úteis das 8 às 18h ou conforme definido pela Fiscalização.

- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser plenamente executados em até 6 (seis) horas úteis contadas a partir do início do atendimento. Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 2 (dois) dias úteis.

- Os serviços de manutenção preventiva, a serem executados mensalmente até o décimo quinto dia do mês, deverão ser realizados nos dias úteis, conforme agendado com a fiscalização. A execução de testes de segurança deverá ser realizada em conformidade com a legislação em vigor.

- A empresa contratada deverá atender no prazo de até 30 (trinta) minutos ao chamado de emergência, para soltar pessoas retidas na cabina em casos de acidentes ou situação de pane geral.

6. Normas e Regulamentações

- Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, legislações vigentes, normas de segurança do trabalho e orientações do fabricante dos equipamentos.

- A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho.

7. Relatórios e Controle

- A contratada deverá fornecer relatórios técnicos de cada manutenção preventiva e corretiva realizada, contendo descrição detalhada das atividades, peças substituídas e observações sobre o estado geral dos equipamentos.

- Deverá ser mantido um histórico atualizado das intervenções realizadas nos elevadores.

8. Garantia

- As peças e componentes substituídos deverão ter no mínimo a garantia legal, salvo quando o fabricante estabelecer prazo superior.

9. Segurança e Continuidade

- Os serviços deverão priorizar a segurança dos usuários e a continuidade das atividades do Fórum.

- Interrupções deverão ser previamente comunicadas e autorizadas, salvo em situações emergenciais que comprometam a segurança.

Requisitos Técnicos do Objeto

I – Das Características e Especificações do Equipamento:

- Quantidade: 1 elevador de passageiros;

- Marca: Atlas Schindler;

- Modelo: Schindler 3300 New Edition (Sem casa de máquinas);

- Capacidade: 675 kg ou 9 passageiros;

- Velocidade: 0,75 m/s;

- Número de paradas: 4.

II - Do Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conservação, manutenção preventiva e corretiva mensal, além de atendimento aos chamados de emergência, com o fornecimento de peças e componentes necessários, do elevador instalado no edifício que abriga a Vara do Trabalho de Tatuí.

III - Das Disposições Gerais

Para efeito das especificações deste Edital, o termo Tribunal ou CONTRATANTE significa Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às disposições legais da União;

- Às normas e especificações constantes deste edital;

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

- Às normas da ABNT, em especial:

*ABNT NBR NM 207;

*ABNT NBR NM 267;

*ABNT NBR NM 313;

*ABNT NBR 15597;

*ABNT NBR 16083;

*ABNT NBR 5462;

*ABNT ISO 9001;

*Outras normas relacionadas.

- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Edital, contrato e documentos vinculados, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A inobservância das especificações técnicas deste Edital implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

As normas de segurança constantes deste Edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no instrumento convocatório ou no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Edital e de acordo com as presentes especificações;

c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.



IV - Das Condições de Prestação dos Serviços

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos.

Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

O Tribunal poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

A CONTRATADA deverá fixar nos interiores das cabinas placa, com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para casos de emergência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico que servirá de canal de comunicação para envio de documentos, notificações e abertura de chamados, sem eliminar a necessidade de fornecer número de telefone que deverá receber chamados 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.

V - Dos Serviços de Manutenção Preventiva

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Tribunal. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Tribunal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial.

A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o Plano de Manutenção Preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc.

O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.

VI - Dos Serviços de Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do Tribunal, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Chamado, que pode ser feito por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.

A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:

- Identificação do elevador;
- Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
- Data e horário de abertura do chamado;
- Data e horário de encerramento/solução do chamado;
- Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
- Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
- Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e
- Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

O atendimento dos Chamados deve ocorrer dentro dos limites dispostos em "Prazo de execução dos serviços".

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.



VII - Dos Relatórios

Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

- As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça;
- o Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado Relatório Técnico Descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- Normas técnicas empregadas;
- Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segura dos componentes;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 5597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;
- Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e
- Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.

VIII - Dos Profissionais

A CONTRATADA deve realizar as operações de manutenção por meio de profissionais de manutenção competentes, treinados e vinculados à empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, cuja atuação ou comportamento comprometam o bom andamento dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar listagem dos profissionais que atenderão ao Tribunal quando da abertura de chamados para manutenção corretiva, quando dos serviços de manutenção preventiva. Na referida lista devem constar os nomes dos profissionais, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ocupação.

Os profissionais técnicos que atuarão junto ao Tribunal para execução dos serviços de manutenção deverão ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização de técnico em eletromecânica. Tais qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

Além dos profissionais de nível médio, a CONTRATADA deverá contar com responsável técnico indicado formalmente, com registro atualizado no CREA ou outro conselho competente, que será o responsável técnico do contrato de manutenção. O registro no CREA deverá ser comprovado por meio de declaração daquele Conselho ou por meio da apresentação de carteira do profissional emitida pelo CREA da região.

Sempre que houver mudança na equipe que atende o Tribunal, a CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO, e devem encaminhar a documentação e comprovação exigida, caso contrário, os funcionários não informados na listagem poderão ter seu acesso negado às dependências do Tribunal.

A CONTRATADA deve cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e com identificação da CONTRATADA, bem como deve fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para garantir a segurança do funcionário.

A CONTRATADA deve prover aos funcionários todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados, que devem ser de boa qualidade e devem estar em bom estado. Não se admitirá serviços paliativos em razão de falta do ferramental adequado ou aplicação de ferramenta inadequada ao serviço.

Em qualquer caso a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar auxílio da área técnica deste Tribunal.



IX - Do Registro das Informações e Acompanhamento

A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato no que diz respeito ao registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva e, também, deve ser capaz de registrar as ocorrências relativas ao contrato, em especial, aquelas relativas às de manutenção corretiva.

Idealmente o sistema deverá ser capaz de informar, de acordo com o plano de manutenção preventiva, os serviços a serem executados quando forem necessários.

Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar, sempre que realizar atividades in loco uma cópia da ordem de serviço com o registro das informações da ocorrência.

Nessa ordem de serviço devem estar relacionados, no mínimo, os seguintes itens:

- Seu número;
- Nome do profissional que está executando os serviços;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;
- Data e hora da conclusão dos serviços (recuperação do funcionamento do elevador);
- Descrição das atividades executadas;
- Peças substituídas;
- Assinatura do profissional.

X - Das Peças

A contratação abrange o fornecimento integral de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra necessários para efetivação das manutenções preventivas, corretivas e atendimento dos chamados emergenciais de todos os elevadores instalados nas localidades.

Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer serviço prestado deverá seguir os padrões de qualidade estabelecidos neste Edital e acordado com a FISCALIZAÇÃO.

A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Os equipamentos deverão obedecer às mesmas tensões e frequências de funcionamento monofásicas (220 V ou 110 V) ou trifásicas (440 V, 380 V ou 220 V) dos elevadores.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinces, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

XI - Dos itens não cobertos

4.1. As alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

4.2. O ônus decorrente de atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do elevador, mesmo quando exigidas por órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção preventiva e corretiva do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção;

4.3. Igualmente não estão compreendidos nos serviços a manutenção para sanar defeitos provenientes de:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água no passadiço ou poço;
- c) utilização do elevador com carga acima da permitida;
- d) utilização do elevador para fins diversos a que se destinam;
- e) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) greves, alterações de ordem pública, faltas de meio de transporte ou mobilizações;
- g) deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício; e
- h) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço ou no poço.

Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindível para o completo reparo do equipamento/sistema.

Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3 (três) orçamentos e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:



Deverá ser observado, do Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª edição, os seus itens 14 (Contratações de Serviços) e 17 (Inclusão e Igualdade Social):

a.1) As empresas contratadas para a prestação de serviços devem empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do Decreto nº 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC nº 123/2006.

a.2) A contratada deverá cumprir a seguinte cota:

a.2.1) de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

4.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

• São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

• No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

• A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

• Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

• A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

• O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regimento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

4.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

4.1.4. Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª edição
Todos os itens	Manutenção preventiva, conservação e corretiva de equipamentos (item 14.6 do Guia) Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente. Nos contratos de manutenção de elevadores, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022.



Todos os itens	Óleo Lubrificante (item 13.1.1.7.3 do Guia) Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado. A contratada deverá observar as seguintes Normas específicas: - Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. - Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional. Recomendações: Empresas Na aquisição de óleo lubrificante, a CONTRATADA deverá observar, caso se aplique, o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP
----------------	---

4.2. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

As prescrições e recomendações dos fabricantes;

As normas da ABNT, em especial:

- o ABNT NBR NM 207;
- o ABNT NBR NM 267;
- o ABNT NBR NM 313;
- o ABNT NBR 15597;
- o ABNT NBR 16083;
- o ABNT NBR 5462;
- o ABNT ISO 9001;
- o Outras normas relacionadas.

As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Para todas as disposições indicadas, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

4.3. Arquivos Auxiliares

4.3.1. Arquivos auxiliares disponibilizados aos licitantes

Não.

4.4. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

A vistoria ao local é facultativa, porém, sugere-se a vistoria do elevador pois a manutenção regular, preventiva e corretiva, não se encontrava, até a presente data, sob a fiscalização deste TRT. Informa-se ainda que, como o imóvel não pertence a este TRT, o elevador foi instalado pelo proprietário e, até o momento, sua manutenção encontra-se sob responsabilidade da empresa ATLAS SCHINDLER, fabricante do elevador.

4.5.1. Dados para agendamento de vistoria/visita técnica:

Vara do Trabalho de Tatui
Telefones: 15 3251-7025 / 15 3259-0458
e-mail: saj.vt.tatui@trt15.jus.br

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Amostra

Não será exigida amostra

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução dos serviços:

As parcelas do objeto deverão atender aos prazos e condições conforme tabela a seguir:

Etapa/Parcela	Composição da etapa/parcela (e localidade, se isso variar conforme a etapa/parcela)	Prazo / frequência
Vistoria inicial, emissão do Relatório Técnico Descritivo e Plano de Manutenção Preventiva.	Realizar vistoria inicial e emitir relatórios assinados por responsável técnico, conforme disposto em VII - Dos Relatórios.	15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, execução única.



Manutenção preventiva e entrega do Relatório de Manutenção.	Realizar a manutenção preventiva dos elevadores e emitir relatório assinado por responsável técnico, conforme disposto em VII - Dos Relatórios.	Os serviços de manutenção preventiva, a serem executados mensalmente, até o décimo quinto dia de cada mês, deverão ser realizados nos dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou conforme agendado com a Fiscalização. O Relatório de Manutenção deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Manutenção corretiva	Realizar a manutenção corretiva dos elevadores conforme abertura de chamados e emitir relatório assinado por responsável técnico, conforme disposto em VII - Dos Relatórios.	Os serviços de manutenção corretiva terão prazo máximo para início do atendimento de até 3 (três) horas úteis*, contadas a partir da abertura do chamado pela Unidade. Além disso, os serviços de manutenção corretiva deverão ser plenamente executados em até 6 (seis) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado, podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita da contratada, com a devida justificativa. A prorrogação ficará a critério da Fiscalização. * São consideradas horas úteis das 8 às 18h ou conforme definido pela Fiscalização.
Chamados emergenciais	Atender aos chamados emergenciais dos elevadores conforme abertura de chamados	Os chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo de até 30 (trinta) minutos.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Conforme disposto no item 4 - Requisitos da Contratação

5.1.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas respectivas quantidades estimadas e qualidades:

Conforme disposto no item 4 - Requisitos da Contratação

5.1.4. As Demandas do TRT para esta contratação tem como base as seguintes características:

A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva de um elevador instalado na Vara do Trabalho de Tatuí, assegurando o funcionamento contínuo, seguro e eficiente desses equipamentos essenciais à acessibilidade e ao atendimento ao público. A demanda fundamenta-se nas seguintes características:

- Natureza técnica e especializada do serviço, que requer mão de obra qualificada e responsável técnico habilitado;
- Fornecimento e instalação de peças e componentes novos, originais ou similares de procedência conhecida, garantindo a confiabilidade e a durabilidade das intervenções;
- Atendimento a normas técnicas e de segurança, assegurando conformidade com a legislação vigente e proteção dos usuários;
- Continuidade do funcionamento dos elevadores, indispensável ao acesso de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais usuários às dependências do Fórum;
- Término da vigência da responsabilidade do proprietário sobre a manutenção do equipamento ocorre em 21 de julho de 2026, exigindo contratação tempestiva para evitar descontinuidade dos serviços;

Necessidade de gestão contratual unificada, justificando a adjudicação por item único para garantir a qualidade e a padronização da execução.

5.2. Local e horário da execução dos serviços

Endereço: Rua Sete de Maio, nº 401 - Centro, Tatuí/SP - CEP: 18270-010

Dias da semana: De 2ª a 6ª feira

Horário: Conforme agendado com a fiscalização

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana Há essa possibilidade.

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): saj.vt.tatui@trt15.jus.br

Telefone(s): 15 3251-7025 / 15 3259-0458

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.



A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.4.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:



1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-illustrativos aprovados pelo TRT, se assim exigidos durante o certame licitatório, bem como executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.
3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
4. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
8. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Caso a empresa CONTRATADA tenha registro no CREA ou em outro Conselho com atribuição para o objeto em questão, em seccional distinta do local da prestação dos serviços, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, bem como de demais solicitações que o TRT venha a efetuar no decorrer da contratação, o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo.
11. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e nos termos do item "RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
14. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
16. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
18. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
19. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
20. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;
21. Efetuar comunicação ao TRT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
22. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
23. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
24. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2026, a reserva de cargos para aprendiz;
25. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
27. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;
28. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.



31. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

32. Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

33. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

34. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;"

39. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado.

40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro, ou outro profissional competente, preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo estabelecido em Lei, ou no Termo de Referência, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

44. Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do TRT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

48. A contratada deverá indicar um preposto para a contratação, devendo esse estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

- a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;
- c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

49. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

50. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is);

Rua Sete de Maio, nº 401 - Centro, Tatui/SP - CEP: 18270-010

5.4.2.1. Da apresentação de protótipo

Não se aplica

5.4.3. Responsabilidades da Contratada



A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

5.5. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.
 - 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 6. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.
 - 8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.5.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☒ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☒ Reunião Presencial	Quando necessário
☒ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☒ Outra	Telefone 24h por dia / 7 dias por semana (obrigatória)

5.7. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.8. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

Demais disposições acerca deste tópico estarão detalhadas na minuta contratual.

5.9. Proteção de Dados Pessoais



o Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato por se tratar de contratação continuada.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual

O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

- 1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.
- 2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.
- 3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.
- 4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.
- 8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;
- 11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



13- O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT.

14 - O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15 - O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado do fornecimento dos bens, com modelo e fabricante, e da prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades entregues e relações de serviços prestados; os valores unitários e totais da entrega e da mão de obra (serviços), o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

7.3. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.



Secretaria da Administração
Coordenadoria de Compras



O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

- Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

7.4. Reajuste

7.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Com relação à prestação do serviço de engenharia, o orçamento estimado pelo TRT resulta das planilhas referenciais, com respectivas datas, indicadas no Termo de Referência.



Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

7.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III - A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV - Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

V - Com base na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação.

VI - A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

8.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

8.2. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:	Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove execução de serviços de manutenção de elevadores ou similares. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
Será exigida experiência mínima de 3 anos da empresa na execução dos serviços?	Sim, haverá essa exigência e sua justificativa consta nos Estudos Técnicos Preliminares.
Registro da empresa em conselho profissional:	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no Conselho acima em seccional distinta do local da deste Tribunal, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo, conforme disposto nas obrigações da contratada desta contratação.



Atestado de capacidade profissional:	1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedida pelo CREA ou outro Conselho competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou instrumento equivalente, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Execução de serviços de manutenção de elevadores. 2) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo: 2.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital; 2.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente; 2.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; 2.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 3) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.
	Será exigida relação de compromissos assumidos pelo licitante? Não.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data do orçamento é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

Valor Mensal Estimado R\$ 968,63 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)

Data do orçamento estimativo: 20/05/2026

Valor Anual Estimado: R\$ 11.623,56. (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, estão juntados aos documentos nº 22 a 24 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessado pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWUDUWoxbeXpsJaB0/

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.